

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre as retribuições devidas aos magistrados, servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão em face do Programa de Capacitação no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 195, de 1º de julho de 1997, do egrégio Conselho da Justiça Federal, bem como em face da decisão Plenária datada de 05/06/2002, resolve:

Art. 1º Os magistrados e servidores ativos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região, inclusive os ocupantes de funções comissionadas ou requisitados, no desempenho de atividades instrucionais pertinentes ao Programa de Capacitação da Justiça Federal da 5ª Região, receberão retribuição pecuniária, tendo como base de cálculo o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 35, constante do Anexo II da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, considerando-se o que estatuem os seus artigos 8º e 13.

Parágrafo único. A retribuição de que trata o *caput* corresponderá à preparação das aulas e do material didático a ser utilizado, à execução do treinamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º O valor da hora-aula será fixado segundo o percentual incidente sobre a base de cálculo a que se refere o *caput* do artigo 1º.

Art. 3º A retribuição prevista na presente Resolução será paga quando a atividade de instrutoria ocorrer fora do horário de expediente.

§ 1º. A retribuição prevista na presente Resolução será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando as atividades nela relacionadas forem realizadas durante o horário de expediente.

§ 2º. Não fará jus à retribuição de que trata a presente Resolução o servidor que venha a ministrar treinamento relativo às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à unidade em que estiver lotado.

§ 3º. O magistrado ou o servidor só poderá desempenhar atividades de instrutoria no limite de 30 horas mensais.

§ 4º. Quando o curso for ministrado por mais de um instrutor, o pagamento correspondente será objeto de rateio.

Art. 4º. A retribuição prevista nesta Resolução não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 5º. O servidor que solicitar participação em evento externo, às expensas, ainda que parcial, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus no âmbito da 5ª Região, obriga-se, ao término do mesmo, a apresentar certificado de participação e relatório referente ao evento que aborde a aplicabilidade das práticas aprendidas e, bem assim, repassar o conteúdo aprendido em conformidade com a solicitação, sem ônus para a Administração.

Art. 6º. O servidor que participar de curso de formação externa, no interesse da Administração, fica sujeito a exercer tais habilidades, considerando-se a oportunidade, conveniência e necessidade da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO
Presidente
Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE
Vice-Presidente
Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Corregedor Regional
Desembargador Federal RIDALVO COSTA
Desembargador Federal CASTRO MEIRA
Desembargador Federal PETRÚCIO FERREIRA
Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES
Desembargador Federal NEREU SANTOS
Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA
Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI
Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL
Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Desembargador Federal PAULO GADELHA